

LEI Nº 367/2022

JUCÁS - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de JUCÁS para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).





Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 99.967.050,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.582.950,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	102.083.750,00
1.2 Receitas Correntes - Intra	366.250,00
1.3 Receitas de Capital	10.100.000,00
TOTAL GERAL	112.550.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir:





PREFEITURA
JUCAS
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.962.000,00
Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	601.000,00
Receita de Serviços	2.691.000,00
Transferências Correntes	101.880.750,00
(-) Deduções das Trans. Correntes	9.429.000,00
Outras Receitas Correntes	178.000,00
1.2. RECEITAS CORRENTES - INTRA	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	56.250,00
Receita de Serviços	310.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	4.950.000,00
Transferência de capital	5.150.000,00
TOTAL	112.550.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 112.550.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 85.346.650,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 27.203.350,00 (VINTE E SETE MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).



Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 14.620.600,00 (ATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL E SEISCENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
LEGISLATIVA	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.331.000,00	0,00	16.331.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	205.000,00	0,00	205.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.063.600,00	6.063.600,00
SAÚDE	0,00	21.139.750,00	21.139.750,00
EDUCAÇÃO	43.910.300,00	0,00	43.910.300,00
CULTURA	610.000,00	0,00	610.000,00
URBANISMO	7.121.000,00	0,00	7.121.000,00
HABITAÇÃO	167.000,00	0,00	167.000,00
SANEAMENTO	3.516.000,00	0,00	3.516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	689.250,00	0,00	689.250,00
AGRICULTURA	680.000,00	0,00	680.000,00
ENERGIA	4.200.000,00	0,00	4.200.000,00
TRANSPORTE	976.000,00	0,00	976.000,00
DESPORTO E LAZER	535.000,00	0,00	535.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.151.100,00	0,00	3.151.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.000,00	0,00	155.000,00
TOTAL	85.346.650,00	27.203.350,00	112.550.000,00

Despesas por Função





ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS	3.100.000,00	0,00	3.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.340.000,00	0,00	2.340.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.276.100,00	0,00	5.276.100,00
SEC. RETARIA DE SAÚDE	0,00	21.139.750,00	21.139.750,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.063.600,00	6.063.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43.910.300,00	0,00	43.910.300,00
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS	22.129.000,00	0,00	22.129.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	2.749.250,00	0,00	2.749.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	910.000,00	0,00	910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	1.260.000,00	0,00	1.260.000,00
SEC. MUN. DESENV. DAS ASSOC. COMUNITÁRIAS	300.000,00	0,00	300.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	281.000,00	0,00	281.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	3.091.000,00	0,00	3.091.000,00
TOTAL	85.346.650,00	27.203.350,00	112.550.000,00

Despesas por Órgão

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:



a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termo do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.





PREFEITURA
JUCÁS
> SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**, em 28 de novembro de 2022.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254387
JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA
SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em
branco), cn=JOSE EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387

Prefeito Municipal

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



55



LEI N° 1.522, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de HORIZONTE para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 08.12.2022
Por: [Assinatura]

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

[Assinaturas manuscritas em azul]



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



I - Orçamento Fiscal, em R\$ 323.801.200,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 89.858.800,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	VALOR(R\$)
1.1 Receitas Correntes	326.196.660,00
1.2 Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.995.000,00
1.3 Receitas de Capital	66.468.340,00
TOTAL GERAL	413.660.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir.

FONTES	VALOR(R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	31.400.000,00
Contribuições	18.112.000,00
Receita Patrimonial	15.545.860,00
Receita de Serviços	116.000,00
Transferências Correntes	281.982.800,00
(-) Receita de Dedução	24.713.000,00
Outras Receitas Correntes	3.753.000,00
1.2 RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIO	
Contribuições	20.995.000,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	49.698.340,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de capital	16.670.000,00
TOTAL	413.660.000,00



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 413.660.000,00 (QUATROCENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 271.913.095,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 141.746.905,00 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 51.889.105,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E CENTO E CINCO REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL(R\$)
LEGISLATIVA	10.840.000,00	0,00	10.840.000,00
ADMINISTRAÇÃO	35.483.000,00	0,00	35.483.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.254.700,00	15.254.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	20.605.000,00	20.605.000,00
SAÚDE	0,00	82.585.205,00	82.585.205,00
EDUCAÇÃO	128.532.750,00	0,00	128.532.750,00
CULTURA	3.137.000,00	0,00	3.137.000,00
URBANISMO	53.114.845,00	0,00	53.114.845,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
SANEAMENTO	10.880.000,00	0,00	10.880.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.544.000,00	0,00	2.544.000,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



AGRICULTURA	1.375.000,00	0,00	1.375.000,00
INDÚSTRIA	361.000,00	0,00	361.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	169.500,00	0,00	169.500,00
ENÉRGIA	5.099.000,00	0,00	5.099.000,00
TRANSPORTE	651.000,00	0,00	651.000,00
DESPORTO E LAZER	7.316.000,00	0,00	7.316.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	11.800.000,00	0,00	11.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	23.302.000,00	23.812.000,00
TOTAL	271.913.095,00	141.746.905,00	413.660.000,00

Despesas por Função

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL(R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	10.840.000,00	0,00	10.840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	3.947.000,00	0,00	3.947.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	18.060.000,00	0,00	18.060.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	82.585.205,00	82.585.205,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	128.532.750,00	0,00	128.532.750,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	3.177.000,00	0,00	3.177.000,00
SEC. RETARIA DE ESPORTE E LAZER	7.316.000,00	0,00	7.316.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	0,00	43.907.000,00	43.907.000,00
SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTT. E POLÍTICA	470.000,00	0,00	470.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUAL E DES. SOCIAL	100.000,00	15.254.700,00	15.354.700,00
SEC. DE SEGURANÇA, CIDAD., TRÂNS. E TRANSPORTE	11.162.500,00	0,00	11.162.500,00
SEC. DE INFRAEST. URB. AGROP. E REC. HIDRICOS	83.752.845,00	0,00	82.612.845,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	595.000,00	0,00	595.000,00
TOTAL	271.913.095,273	141.746.905,00	413.660.000,00

Despesas por Órgão

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.


Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 7 de dezembro de 2022.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.387.509/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**, Prefeito Municipal de Itapiúna-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, contratada mediante o Contrato Nº 20170102, decorrente do certame licitatório Concorrência Pública Nº 02.22.01/2017, prestou serviços de elaboração de instrumentos de planejamento, tais como; Lei Orçamentária Anual, Lei Diretrizes Orçamentárias e congêneres, junto a Prefeitura Municipal de Itapiúna, no período de 2017-2021, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Itapiúna-CE, 24 de agosto de 2022.



FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
 Prefeito Municipal de Itapiúna

presente - cópia original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em s. o. da verdade.

24 MAI 2023

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro CEP: 62740-000 - Itapiúna-CE

CNPJ: 07.387.509/0001-88



ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguirre - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Arizola, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85-3466-2777 - Site: www.cartorioaguirre.com.br

AGUIRRE
 e Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [EX: 7269V] - FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
 Fm testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5.30.
 Fortaleza, 05 de Agosto de 2022 às 14:21:48 - Código do Ato: 002001
 Escrivão Autorizado: CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA.
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





INSTITUCIONAL

👤 **PREFEITO(A): FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO**

📄 **CNPJ: 07.387.509/0001-88**

CONTATOS

☎ **(88)3431-1306 ou (88)3431-1210**

✉ **gabinete@itapiuna.ce.gov.br**

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 **AV. SÃO CRISTÓVÃO, Nº 215 CENTRO, CEP: 62740-000**

🕒 **☉ DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 ÀS 17:00HS.**

O Portal da Prefeitura Municipal de Itapiúna utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(politicadeprivacidade.php\)](#), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



LEI N° 936/2022

ITAPIÚNA - CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de ITAPIÚNA para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 71.987.190,00 (SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.012.810,00 (DEZESSEIS MILHÕES, DOZE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	85.950.000,00
1.2 Receitas de Capital	2.050.000,00
TOTAL GERAL	88.000.000,00



Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta mesma Lei.

FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.136.000,00
Contribuições	2.860.000,00
Receita Patrimonial	656.000,00
Receita de Serviços	22.000,00
Transferências Correntes	72.792.610,00
Outras Receitas Correntes	583.390,00
RECEITA CORRENTE – INTRA	
Contribuições	5.900.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferência de capital	2.050.000,00
TOTAL	88.000.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total





Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 88.000.000,00 (OITENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 56.527.690,00 (CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.472.310,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E DEZ REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 15.459.500,00 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
LEGISLATIVA	3.360.000,00	0,00	3.360.000,00
ADMINISTRAÇÃO	11.010.000,00	0,00	11.010.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	4.205.000,00	4.205.000,00
SAÚDE	0,00	19.057.310,00	19.057.310,00
PREVIDÊNCIA	0,00	7.350.000,00	7.350.000,00
EDUCAÇÃO	30.182.800,00	0,00	30.182.800,00
CULTURA	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
URBANISMO	2.980.000,00	0,00	2.980.000,00
HABITAÇÃO	195.000,00	0,00	195.000,00
SANEAMENTO	465.000,00	0,00	465.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	938.000,00	0,00	938.000,00
AGRICULTURA	466.400,00	0,00	466.400,00
COMERCIO E SERVIÇOS	300.000,00	0,00	300.000,00
ENERGIA	1.224.000,00	0,00	1.224.000,00



TRANSPORTE	730.000,00	0,00	730.000,00
DESPORTO E LAZER	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.281.490,00	0,00	2.281.490,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVIDÊNCIA	00,00	860.000,00	860.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	56.527.690,00	31.472.310,00	88.000.000,00

Despesas por Função



Handwritten signatures in blue ink.



Despesas por Órgão



ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA	3.360.000,00	0,00	3.360.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.415.000,00	0,00	1.415.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	533.000,00	0,00	533.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.230.000,00	0,00	2.230.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.133.490,00	0,00	3.133.490,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30.182.800,00	0,00	30.182.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	19.057.310,00	19.057.310,00
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	195.000,00	4.205.000,00	4.400.000,00
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO	9.570.000,00	0,00	9.570.000,00
SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	938.000,00	0,00	938.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.580.400,00	0,00	2.580.400,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE	1.225.000,00	0,00	1.225.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00	0,00	145.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL	0,00	8.210.000,00	8.210.000,00
TOTAL	56.527.690,00	31.472.310,00	88.000.000,00

Capítulo IV

AV. São Cristóvão, nº 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna

CNPJ: 07.387.509/0001-88 - licitacao@itapiuna.ce.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.



Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, em 29 de novembro de 2022.

FRANCISCO DARIO DE
OLIVEIRA

COELHO:23444223315

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FRANCISCO DARIO
DE OLIVEIRA COELHO:23444223315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=23531189000144, ou=PRESENCIAL,
cn=FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA
COELHO:23444223315

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, desde o exercício financeiro de 2013, junto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ce, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

São Gonçalo do Amarante - Ce, 07 de dezembro de 2020.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

Reconheço a(s) Firma(s) de **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**

AUTENTICIDADE SEMELHANÇA

11 FEV. 2021

Dou fé. Em test. _____ da Verdade.

Belª Georgiana Teixeira de Sousa - bel
Maria Ferreira Freitas Filha - Suba

Válido Somente com Selo de Autent.

Cartão de Autenticidade: N. OS 137440, Ag. 02, Selo de Autenticidade 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 400
M
Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.533.656/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO R IVETE ALCANTARA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 62.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO prefeituramunicipal@pmsga.com.br	TELEFONE (85) 3315-4100/ (85) 9948-1643
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **18:21:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signature and initials]

75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.735 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Municipal, direta e indireta, inclusive fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 488.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões de reais).**

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ \$ 488.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões de reais).**

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os quadros anexos desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, às categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no âmbito de sua execução orçamentária, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do art. 43, §1º, inciso I da Lei n. 4.320/64;

II - excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º dessa Lei, até o limite do excesso arrecadado conforme o do art. 43, §1º da Lei n. 4.320/64;

III - cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações, na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei n. 4.320/64, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 08, de 2022).

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do art. 43, §1º, inciso IV da Lei n. 4.320/64;

V - dotações consignadas à reserva de contingência, quando ocorrerem passivos contingentes no exercício financeiro;

VI - Ocorrendo repasses Federais e/ou Estaduais para o pagamento de Pisos fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite do repasse possibilitando o pagamento aos servidores. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 013, de 2022).

Parágrafo Único. Excetuam-se dos créditos suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas fontes, dentro do mesmo órgão, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essa alteração de fontes e/ou transferência constar em documento próprio.

MARCELO FERREIRA
TELES: 82326568320
Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES: 82326568320
Dados: 2022.12.29 16:38:39 -03'00'

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar até o valor global dos projetos oriundos de recursos programáticos no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito.

Art. 8º. O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos, destinar-se-á, de início, integralmente à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 9º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante desta.

Art. 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais parlamentares anexadas à presente lei orçamentária anual, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, no montante estimado de R\$ 5.548.914,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e catorze reais), sendo que a metade deste percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

§ 2º. O Município promoverá a execução orçamentária e financeira das programações previstas neste artigo, correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

§ 3º. As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

§ 4º. Para fins de cumprimento das emendas individuais, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 11. As emendas individuais parlamentares estão consignadas no Anexo X da presente Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Parágrafo Único. Ficam reservados os valores consignados para cumprimento das Emendas Individuais nas referidas dotações nas quais foram alocadas no presente orçamento. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 12. Ficam incluídos e alterados automaticamente o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passam a inserir a obrigatoriedade do cumprimento das emendas individuais parlamentares nos programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades constantes nos art. 165, § 9º a § 20 da Constituição Federal, naquilo que couber e se adequar às matérias de interesse local. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 13. Fica acrescido o art. 8º-A à Lei Municipal nº 1629, de 18 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 8º-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária anual. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 14. Fica acrescido o art. 56-A à Lei Municipal nº 1699, de 1º de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Art. 56-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

Parágrafo Único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária anual. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

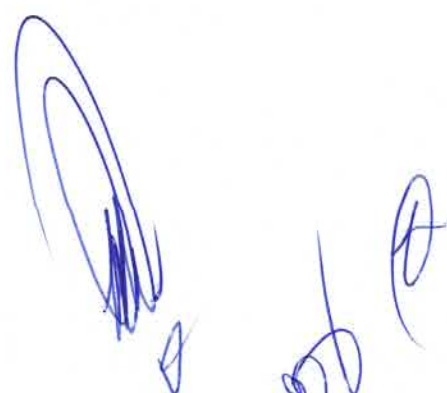
Art. 15. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 09, de 2022).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320

Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Dados: 2022.12.29 16:40:21 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, Prefeito Municipal de Trairi-CE, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada a Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, atualmente, presta Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Junto a Prefeitura Municipal de Trairi-CE, prestando os serviços de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Trairi-CE, 05 de abril de 2018.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protestos

[Handwritten signature]

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi-CE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677, Fone 3462-6400
CNPJ: 2708 FERN: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO *****
Fortaleza, 05/04/2018 16:19:23 3012
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Fernanda Ribeiro Lolo
28 001831
VALIDO SOMENTE COM
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fortaleza, 05/04/2018 16:19:23 3012

Em presença da presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

24 MAI 2023

Jantson de Oliveira
Escrivão autenticado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.533.946/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TRAIRI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRAIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO AV MIGUEL PINTO FERREIRA	NÚMERO 356	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 62.690-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO NORTE	MUNICÍPIO TRAIRI	UF CE
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9493-5706
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TRAIRI

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2023 às 20:28:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



**CONTRATO
DA CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP.**

CONTRATO Nº20180163

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRICE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E DO OUTRO CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº07.533.946/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal Av. Miguel Pinto Ferreira, nº356, Planalto Norte, Trairi, Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo(a) José Raimundo Machado Filho, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marcondes Pereira, nº540, Bairro Joaquim Távora, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº72.376.304/0001-69, por seu representante legal, Sr. Manoel Ernilton Ferreira, portador do CPF nº229.222.103-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 20180163**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA Nº 00.001/2018-CP** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE**, devidamente homologada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Finanças, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI /CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

Itens	Especificações	Unidade	Quantidade
	LOTE 01		
1	<u>Prestação de serviços especializados de contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e</u>	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



<u>patrimonial, junto � Secretaria Municipal de Finan�as.</u>	
Valor Mensal de R\$ 13.700,00	
Valor total de R\$ 164.400,00	

				valor
LOTE 02				
1	<u>Elabora�o de Lei de Diretrizes Or�ament�rias – LDO para exerc�cio 2020.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$14.000,00</u>
2	<u>Elabora�o de Lei de Diretrizes Or�ament�rias – LDO para exerc�cio 2021.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$14.000,00</u>
LOTE 03				
1	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2019</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
2	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2020</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
3	<u>Elabora�o de Lei Or�ament�ria Anual – LOA para exerc�cio 2021</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
LOTE 04				
1	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2018.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
2	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2019.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>
3	<u>Elabora�o da Presta�o de Contas de Governo- Balan�o Geral (PCG) para exerc�cio 2020.</u>	<u>Servi�o</u>	<u>01</u>	<u>R\$52.000,00</u>

CL USULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

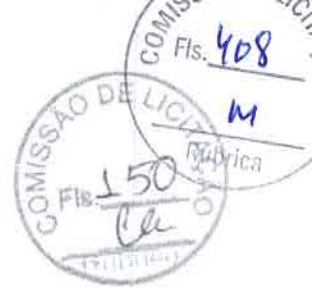
3.1 - O valor mensal da presente aven a   de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) mais os servi os conforme distribuídos em lotes acima, totalizando a import ncia de R\$ 504.400,00 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais) a ser pago na propor o da execu o dos servi os licitados, segundo a ordem de servi o expedida pela Administra o, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condi es do edital.

3.2. Ser  permitido o reajustamento do valor contratual com base no  ndice Geral de Pre os de Mercado (IGPM), ou outro  ndice que vier a substitui-lo, ou a repactua o do pre o do Contrato, desde que observado o interregno m nimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua  ltima repactua o ou reajuste.

3.3. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequ ncias incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

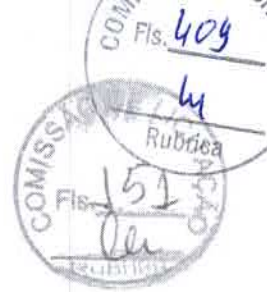
5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de TRAIRI/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and initials at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da administração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Trairi/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRI/CE - RECURSOS ORDINARIOS, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.009

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05

FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;

- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

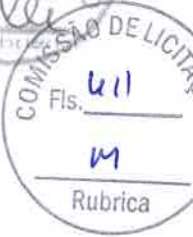
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI



10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Trairi é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Prefeitura Municipal de Trairi/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Trairi/CE, 12 de março de 2018.



SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Giselle Moreira Teixeira CPF Nº 05659303382
2. Edipe Wzyce de Castro Moura CPF Nº 057.048.333-65





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



LEI Nº.1028/2022,

DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2023, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R\$ 201.120.000,00** (DUZENTOS E UM MILHÕES, CENTO E VINTE MIL REAIS).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL	R\$	150.005.946,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	51.114.054,00
TOTAL GERAL	R\$	201.120.000,00

II. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de

R. Raimundo Nonato Ribeiro, 176
Centro - CEP 62690-000 Trairi/CE

Fone (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62
www.trairi.ce.gov.br

87



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**



Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

III. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de **70% (setenta por cento)** do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

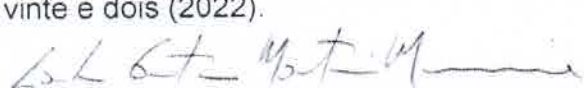
IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Trairi-CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, na qualidade de Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 07.728.421/0001-82, vem, ATESTAR, para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, n° 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, representada pelos seus Sócios, os Srs. **FRANCISCO OTACIANO LOPES** e **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, contratada por meio do processo licitatório Concorrência Pública N° 01.03.001/2018-CP, do qual sobressaiu os Contratos (e aditivos) de n°s 01.03.001/2018-01 SEFIN (Secretaria de Finanças, Administração e Gestão), 01.03.001/2018-02 STDAS (Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social), 01.03.001/2018-03 SECD (Secretaria de Educação, Cultura e Desporto) e 01.03.001/2018-04 SS (Secretaria de Saúde), vem prestando serviços técnicos especializados em Assessoria Contábil e Execução Orçamentária e Financeira e Serviço Técnico Administrativo junto a diversas Unidades Gestoras do Município de Senador Pompeu/CE, desde 2018, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Senador Pompeu, 25 de maio de 2023.

**ANTONIO MAURICIO
PINHEIRO
JUCA:23354836334**

Assinado de forma digital por ANTONIO MAURICIO
PINHEIRO JUCA:23354836334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AC
Instituto Fenacon RFB, cn=ANTONIO MAURICIO
PINHEIRO JUCA:23354836334
Dados: 2023.05.25 11:49:30 -03'00'

ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



LEI Nº 1.668/2022, de 06 de dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de SENADOR POMPEU para o exercício financeiro de 2023, no montante de **R\$ 99.250.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).



Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 99.250.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 83.228.300,00 (OITENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.021.700,00 (DEZESSEIS MILHÕES, VINTE E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	93.280.000,00
1.2 Receitas de Capital	5.970.000,00
TOTAL GERAL	99.250.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.



FONTES VALOR

1.1. RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria 4.218.500,00 Contribuições
1.350.000,00 Receita Patrimonial 867.000,00 Receita de Serviços 14.000,00
Transferências Correntes 96.236.700,00
(-) Deduções das Transf. Correntes Outras Receitas Correntes

1.2. RECEITAS DE CAPITAL 10.591.200,00 1.185.000,00

Transferência de capital 5.970.000,00 **T O T A L 99.250.000,00**

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 99.250.000,00 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 64.117.490,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.132.510,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 19.110.810,00 (DEZENOVE MILHÕES, CENTO E DEZ MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.



FUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SEG. SOCIAL TOTAL

ORÇAMENTO DA

LEGISLATIVA	3.890.000,00	0,00	3.890.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.658.500,00	0,00	8.658.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00 5.917.400,00	5.917.400,00	PREVIDÊNCIA SOCIAL 0,00
2.000.000,00	2.000.000,00	SAÚDE 0,00 27.215.110,00	27.215.110,00
EDUCAÇÃO	31.501.890,00	0,00	31.501.890,00
CULTURA	625.000,00	0,00	625.000,00
URBANISMO	5.552.100,00	0,00	5.552.100,00
SANEAMENTO	4.152.000,00	0,00	4.152.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	485.000,00 0,00	485.000,00	AGRICULTURA 2.050.000,00
0,00 2.050.000,00	COMERCIO E SERVICOS 175.000,00	0,00	175.000,00
ENERGIA 1.820.000,00	0,00	1.820.000,00	
TRANSPORTE 470.000,00	0,00	470.000,00	
DESPORTO E LAZER 870.000,00	0,00	870.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS 3.693.000,00	0,00	3.693.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 175.000,00	0,00	175.000,00	TOTAL 64.117.490,00
35.132.510,00	99.250.000,00	Despesas por Função	

ORÇAMENTO DA

ÓRGÃOS ORÇAMENTO FISCAL

SEG. SOCIAL TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU	3.890.000,00	0,00	3.890.000,00	SEC. DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7.895.500,00	2.000.000,00	9.895.500,00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	330.000,00	0,00	330.000,00	
CONTROLADORIA GERAL E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO				
	213.000,00	0,00	213.000,00	
SEC. DE TRABALHO, DES. E ASSIST. SOCIAL	0,00 5.917.400,00	5.917.400,00		
SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE				
2.585.000,00	0,00	2.585.000,00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.597.100,00	0,00 15.597.100,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	33.371.890,00	0,00	33.371.890,00	SECRETARIA DE SAÚDE 0,00
27.215.110,00	27.215.110,00	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	60.000,00	0,00 60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00	0,00	175.000,00	TOTAL 64.117.490,00
	99.250.000,00	Despesas por Órgão		35.132.510,00

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000
prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com



Capítulo IV

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS**

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevisto

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 17 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Paço Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França
Cambaia, 06 de dezembro de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.684.756/0001-46, por meio do Prefeito Municipal **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**, vem, ATESTAR, para os devidos fins, que a empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.376.304/0001-69, sediada na Rua Marcondes Pereira, nº 540, Joaquim Távora - Fortaleza/CE, que tem como representantes legais os Srs. **MANOEL ERNILTON FERREIRA** e **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, prestou e vem prestando serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto a diversas Secretarias do Município de Aracati-CE, desde 2017, de forma correta e satisfatória a suas atribuições.

Aracati, 25 de maio de 2022.

**BISMARCK COSTA
LIMA PINHEIRO
MAIA:54824710715**

Assinado de forma digital por BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA:54824710715
Dados: 2023.05.25 11:20:25 -03'00'

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati